

PROJETO DE LEI Nº , DE 2007
(Do Sr. Efraim Filho)

Revoga dispositivos do art. 12 da Lei n.º 9.250, de 26 de dezembro de 1995, que “altera a legislação do imposto de renda das pessoas físicas e dá outras providências”, com a redação dada pela Lei n.º 11.324, de 19 de julho de 2006.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei inclui as despesas com a contribuição patronal paga à Previdência Social pelo empregador doméstico, incidente sobre o valor da remuneração de mais de um empregado, entre as deduções permitidas para efeito da apuração da base de cálculo do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas, e torna sem limite o valor da remuneração referida.

Art. 2º Ficam revogadas as alíneas a) do inciso I e a) do inciso III do § 3º do inciso VII do Art. 12 da Lei n.º 9.250/1995, com a redação dada pela Lei n.º 11.324, de 19 de julho de 2006.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro do ano subsequente ao de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Esse projeto visa incentivar ainda mais a formalização das relações de trabalho dos empregados domésticos, permitindo que maior número desses trabalhadores sejam efetivamente beneficiários dos direitos trabalhistas e previdenciários a que fazem jus.

Hoje já é possível que o contribuinte do imposto de renda pessoa física deduza as contribuições patronais pagas à Previdência Social. Mas essa dedução está limitada, não só a um empregado doméstico, como também a um salário mínimo de referência.

Entendo que os demais empregados e a parcela a maior excedente ao salário mínimo não podem sofrer discriminação, pois essa limitação impede a maximização dos incentivos à formalização das relações trabalhistas desses trabalhadores.

Além disso, quanto maior for o incentivo à formalização, mais o impacto negativo sobre a arrecadação do imposto de renda deverá ser compensado pela arrecadação da contribuição previdenciária.

Dessa forma, peço o apoio dos nobres colegas Parlamentares a fim de que possamos aprovar esse importante projeto.

Sala das Sessões, em de de 2007.

Deputado EFRAIM FILHO.